



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2025 – SME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRO/ELETRÔNICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ENVIO DE PROPOSTAS: até às 09h00min, do dia 11 de dezembro de 2025, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

ENVIO DE LANCES: 11 de dezembro de 2025 das 09h05min às 09h45min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones:

(041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175 e 3350-3009.

Secretaria Municipal da Educação, 1 de dezembro de 2025.

Talitha Shara Miquelasso
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



**PREGÃO ELETRÔNICO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 137/2025
Nº 4694/2025
Nº 01-252764/2025**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

Aquisição de **ELETRO/ELETRÔNICOS**, para a SME-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, IPPUC-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, SMOP-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SMFAT-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SMDT-SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SMIR-SECRETARIA DA MULHER IGUALDADE ÉTNICO RACIAL, FCC- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, SMGP- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, SMSAN-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SMCS-SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, FAS- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SMMA-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SGM-SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, SMDH-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, IMT- INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, através da modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de **R\$ 9.247.815,26 (Nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Disputa aberta.

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 09h00min, do dia 11 de dezembro de 2025**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **11 de dezembro de 2025 das 09h05min às 09h45min**.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499
987

Digitally signed by GIOVANI
SANTOS VIEIRA:6167049987
DN: cn=GIOVANI SANTOS
VIEIRA:6167049987, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=gvieira@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.11.28 16:23:14 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



1 - INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, pelo sistema de registro de preços pelo período de 1 (um) ano, destinado **À AMPLA PARTICIPAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço por item, conforme autorização para licitar nº **4694/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023, 2067/2025 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.2.1. Os demais entes da administração Municipal poderão aderir a Ata de Registro de Preços desde que sejam observados os dispostos do Decreto 701/2023, art. 137.

I. Para que ocorra a adesão de ARP por órgãos não participantes, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação pelo órgão não participante de justificativa da necessidade pública e da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) justificativa pelo órgão não participante da não participação no momento em que houve o planejamento e instauração da licitação ou da contratação direta;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e das normas gerais
- d) previstas no Regulamento específico das contratações municipais;
- e) prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor;
- f) informação sobre a observância da quantidade constante da ARP e sua compatibilidade com a expectativa de aquisição no exercício, para que não ocorra fracionamento;
- g) Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento em virtude de sua adesão, desde que não prejudique as obrigações.

2 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. A Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 06/2025 **Secretaria Municipal da Educação** responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:
Talitha Shara Miquelasso

Equipe de Apoio:
Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro
Semíramis Vendramel

2.2. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



3 – OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é: Aquisição de **ELETRO/ELETRÔNICOS** para atender **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de lista de itens do processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens para **AMPLA PARTICIPAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, encontra-se no Anexo I.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis**, antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail à Pregoeira e à equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br
- cpl sme@curitiba.pr.gov.br

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, sendo responsabilidade exclusiva da licitante o acompanhamento e a leitura de todas as solicitações, avisos e comunicados e ofícios publicados, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3 Para recebimento das solicitações, avisos e comunicados publicados, a licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, de Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas **01 (um) e-mail** válido, que disponibilize acesso ao aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do *e-mail* pela empresa.

4.5 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1 **Boletins de Esclarecimentos** – meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2 **Comunicados** – são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3 **Impugnação** – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 413/2015, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.4 Ofício - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1 Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre a Pregoeira e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1 A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10 Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11 Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1 será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Para elaboração de proposta e participação na sessão pública de lances, a licitante deverá estar previamente inscrita na plataforma eletrônica do Município de Curitiba (e-compras Curitiba), o que constitui requisito operacional de acesso ao sistema e não se confunde com a exigência de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do licitante.

5.2.1 Na operacionalização junto ao Sistema Municipal

a. Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar **devidamente inscrita no Sistema e-Compras Curitiba**, disponível no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.067/2025**.

b. O cadastro no Sistema e-Compras Curitiba é necessário para o acesso ao ambiente eletrônico de disputa, possibilitando à empresa obter login e senha para envio de propostas e prática dos atos durante o certame.

c. A inscrição no Sistema e-Compras Curitiba tem por finalidade o registro e a identificação das licitantes.

d. A inscrição no e-Compras Curitiba não substitui o registro nacional no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/PNCP, instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, o qual poderá ser exigido para fins de habilitação e contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



- e. Nesta fase de participação, não será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, devendo a licitante manter atualizadas as informações cadastrais no Sistema e-Compras Curitiba e, quando aplicável, no SICAF/PNCP.
- f. A documentação de habilitação será solicitada na fase de julgamento ou sempre que a Administração julgar necessário, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.067/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- g. A ausência de inscrição válida no Sistema e-Compras Curitiba **impedirá a participação no certame**, uma vez que inviabiliza o acesso ao ambiente eletrônico de disputa.

5.3 Poderão participar da presente Licitação:

5.3.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br);
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto;
- d) A licitante deve estar cadastrada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2 Os itens da **COTA PRINCIPAL DE 75%**, conforme consta no ANEXO I poderão participar **TODAS AS EMPRESAS** de grande e de pequeno porte, microempresas, Microempreendedores individuais que atendam aos requisitos do Edital.

5.3.3 Os itens, da **COTA RESERVADA DE 25%**, conforme consta no ANEXO I, são destinados **exclusivamente** para as empresas enquadradas como **ME, EPP e MEI**, nos termos do Decreto Municipal nº 962/16.

5.3.3.1. A obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação

5.3.3.2 Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4 Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4.2 Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira também deverão ser anexados, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2067/2025.

5.5 O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte,

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.5.1 A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.5.2 A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.6 Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.7 A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.8 Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



5.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto

5.10 Em observância ao inciso XX do art. 96 do Decreto Municipal nº 701/2023, fica vedada a contratação, no âmbito de um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço em uma mesma localidade, de modo a garantir a responsabilidade contratual e o cumprimento do princípio da padronização.

5.11 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 09h00min, do dia 11 de dezembro de 2025**.

6.2 O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico., momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1 A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5 Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6 Após o preenchimento dos campos da marca, do modelo e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8 Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pela Pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2. proposta enviada à pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será do modo de disputa **aberta**, o critério de julgamento será de menor preço por item.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.3. Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, no **dia 11 de dezembro de 2025 das 09h05min. às 09h45min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. Na negociação, a pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.15. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, a pregoeira informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “menor preço por item”.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.3.1. Para a cota reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, observado o item seguinte.

8.3.2. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada (25%) e a Cota Principal (75%), a contratação **deverá** ocorrer pelo menor preço ofertado pela referida empresa.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.8. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1. A empresa melhor classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, amostra física, ao gestor para análise, no seguinte endereço : Avenida João Gualberto Nº623, 6 Andar Torre A, dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, após solicitação formal, dúvidas para gestor pelo telefone: (41) 3350-3651.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



9.2. Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão fazer a verificação da amostra/catálogo/descriptivo técnico apresentada, bem como o devido acompanhamento da análise da amostra, a qual deverá ser agendada previamente com o gestor indicado neste edital.

9.3. Se a(s) amostra(s)/catálogo(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.4. As condições referentes à apresentação do(a) amostra/catálogo/descriptivo técnico encontram-se descritas no item 19 do Termo de Referência (Anexo I).

9.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências deste item, será desclassificada e a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3.3. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.2.1 De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, a pregoeira examinará as propostas subseqüentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11- JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2067/2025.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
- VI. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Sob pena de desclassificação.

11.3. Para participação é obrigatório o cadastro prévio à fase de inserção de propostas, lances e habilitação da licitação o cadastramento do interessado no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://gov.br/pncp/pt-br> e facultativa a inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba.

11.3.1 Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o pré-cadastro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

11.4. A pregoeira poderá notificar o licitante para que promova, no prazo fixado, a regularização ou atualização de documentos constantes no cadastro do PNCP.

11.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações já registradas no Cadastro de Fornecedor do Município-CRC, conforme os Decretos Municipais nº

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

11.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2067/2025, será exigido a seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - As empresas, criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

IV - Para o atendimento ao inciso I do caput deste artigo, o licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial - BP, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, e declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme segue:

VI - quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289, da Lei Federal nº [6.404](#), de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de Escrituração Contábil Digital - ECD;

VII - quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário § 2º do art. 5º. do Decreto Lei Federal nº [486](#), de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

VIII - quando se tratar de empresa sujeita à ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED: apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

XI - quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e

X - identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

XI - As demonstrações contábeis após encerramento do último exercício social e já exigíveis na forma da Lei, deverão ser apresentadas para efeitos de cadastro, até o último dia útil do mês de junho, quando não houver normativa dispondo de modo diverso.

11.7.1 Será admitido para a situação econômico-financeira dos exercícios sociais o resultado maior ou igual a 1 (um inteiro) para os índices de Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG, devendo estes serem demonstrados com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado, e será aferida por contador da Administração, pelas seguintes fórmulas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

2 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

3 - SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ILC >ou = 1

ILG >ou = 1

SG >ou = 1

11.7.1.1 A comprovação que trata o **caput** deste artigo, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I e § 1º do art. 6º deste Decreto, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

11.7.1.2 Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

11.7.1.3 A análise da situação econômico-financeira de que trata o **caput** deste artigo será realizada, preferencialmente, por contador da Administração Pública lotado no Departamento de Cadastro de Fornecedores do Município. Na ausência desse profissional no referido setor, a demanda será encaminhada ao contador vinculado ao órgão ou entidade promotora do certame licitatório. Persistindo a ausência, a análise será atribuída aos contadores vinculados à Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF.

11.7.2 Como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira para aquisições de bens, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.7.2.1 Como comprovante da condição de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, deverá ser apresentada Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

11.7.2.2 Para os interessados que se enquadrarem como microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original, Declaração Anual do SIMEI, estando desobrigados à apresentação dos balanços patrimoniais exigidos e a verificação de índices de que trata o art. 6º, deste Decreto.

11.7.2.3 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

11.8. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.11. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, a pregoeira poderá verificar o documento denominado – Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

11.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.12.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.13. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.13.1. Excetua-se da regra de prazo prevista no item 11.13. os atestados de capacidade técnica,

11.13.2. O prazo previsto no item 11.13. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2067/2025.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, §3º, do Decreto Municipal nº 2067/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

- I - serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV - a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



15.2. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.

15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até 4h se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

- I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

15.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

15.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

15.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, email da Pregoeira e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos

15.8.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.11. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

15.12.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.12.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.12.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.12.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto 701, de 2023.

15.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.14. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto nº 701, de 2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

15.14.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.14.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.14.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



15.15. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.1.1. por razão de interesse público;

16.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

16.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

16.2. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Para cancelamento do registro do licitante vencedor ou fornecedor deverão ser observadas as hipóteses previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 701/2023.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.1.1. unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

17.1.2. por acordo entre as partes:

a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

18.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

18.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

18.4. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria Municipal da Educação para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Eduardo Soares Moura, matrícula nº 197.260 e Emerson Luiz Baude, matrícula: nº 31543.**

18.5. Ficam designados como Gestor e Suplente pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba para a contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Luiz Carlos Mlenek, Matrícula nº 187.030 e Alexandre Ramos Bochnia, Matrícula nº 191.858**

18.6. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria Municipal de Obras Públicas para a contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Rosineia de Paula Santana, Matrícula nº 42.967 e Leandro Alves de Oliveira, Matrícula nº 196.449.**

18.7. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Viviane Gonçalves da Silva, Matrícula nº 76.759 e Luziane Schuck, Matrícula nº 77.752.**

18.8. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito para a contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Vitor Hugo Belotto, Matrícula nº 185.018 e Jozemar de Souza, Matrícula nº 139.496.**

18.9. Ficam designados como Gestor e Suplente pelo Instituto Municipal de Administração Pública para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Andréa Mara Silva, Matrícula nº 80.308 e Consuelo Haskasca dos Santos, Matrícula nº 80.197.**

18.10. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria da Mulher Igualdade Étnico Racial para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Adriana Maria Vieira da Silva, Matrícula nº 162.177 e Juliana Rech lung, Matrícula nº 189.772.**

18.11. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Fundação Cultural de Curitiba para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Cezar Augusto Muraski, Matrícula nº 80.812 e Edson Eduardo, Matrícula nº 80.376.**

18.12. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Eliane Costa, Matrícula nº 76.636 e Cláudia Zepter Valença, Matrícula nº 191.852**

18.13. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Liniany Kobachuk de Lima, Matrícula nº 144.474 e Fabiana Troyan N. Correia, Matrícula nº 144.476.**

18.14. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria Municipal da Comunicação Social para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Silvia R.P.Guinsk, Matrícula nº 163.243 e Francisco Zalamanski, Matrícula nº 181.067.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



18.15. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Fundação de Ação Social para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Andrea Moraes, Matrícula nº 88.541 e Lia Mara Bevilacqua, Matrícula nº 70.320.**

18.16. Ficam designados como Gestor e Suplente pelo Fundo Municipal de Ação Social para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Andrea Moraes, Matrícula nº 88.541 e Lia Mara Bevilacqua, Matrícula nº 70.320.**

18.17. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Jaqueline Schwab, Matrícula nº 79.666 e Viviane Guerra, Matrícula nº 78.977.**

18.18. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria do Governo Municipal para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Carlos Luciano de Paula, Matrícula nº 146.841 e Heloisa Penzllien Pinceli, Matrícula nº 186.669**

18.19. Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Bruna Rizzi K. Cardoso, Matrícula nº 148.335 e Marilene Sabatke da Silveira, Matrícula nº 140.028.**

18.20. Ficam designados como Gestor e Suplente pelo Instituto Municipal de Turismo para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Luciane Vanessa Fagundes, Matrícula nº 212/IMT e Kamylla Zaithammer Matwijnsyn, Matrícula nº 221/IMT.**

19. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES E ADESÃO INTERNA NO ÂMBITO MUNICIPAL

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes deste procedimento licitatório, conforme previsto no art. 135 do Decreto Municipal nº 701/2023.

19.2. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

19.2.1. Para que ocorra a adesão de ARP por órgãos não participantes, deverão ser observados os requisitos previstos no § 1º do art. 137 Decreto Municipal nº 701/2023.

19.2.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

19.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

19.5. A vedação à contratação, no caso de serviços, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

20. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

20.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603, de 2009.

20.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

20.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

21. DA ENTREGA DO OBJETO

21.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

22.2. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

22.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

22.4. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

22.5. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

22.6. Após a entrega do objeto, a empresa deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

22.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

23. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I – revisão de preços;
- II – reajuste de preços em sentido estrito;
- III – atualização monetária.

23.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

23.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

23.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

23.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

23.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



23.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

23.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

23.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

23.10. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado (09/09/25) até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice IPCA nos termos da normativa interna IN 02/2024 da SMF.

23.11. O reajuste em sentido estrito será pelo índice geral de preços nos termos de normativa interna nº 06/2021 da SMF.

23.12. O reajuste da ARP e das contratações dela decorrentes não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

23.13. Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP os reajustes deverão observar a periodicidade mínima de 1 (um) ano do último reajuste concedido.

23.14 Aplicam-se ao reajuste, no que couber, as regras previstas no Regulamento específico das contratações municipais.

24.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1 Na Licitação

24.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

24.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



24.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I. multa de 10,5% (dez e meio por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023;

24.1.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

24.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

24.1.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda retor créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

24.1.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

24.2 No contrato e Ata de Registro de Preços:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação

- a) multa de 10,5% (dez e meio por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal n.º 700/2023;

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



danos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.2 Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a pregoeira emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

25.3 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

25.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

25.4 À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

25.5 A qualquer tempo, a pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

25.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 A pregoeira poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

25.9 Qualquer documento entregue não sendo original, se a pregoeira entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser pela pregoeira autenticado.

25.10 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

25.11 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

25.12 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

25.13 O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção nº12.846/2013, Lei nº 19.857/2019 e Decreto nº 8.420/2015.

25.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.14 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

25.15 O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

25.16 Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

25.17 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

25.18 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

25.19 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

25.20 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

25.21 A Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

25.22 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

25.24 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

25.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

25.25 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

25. DOS ANEXOS

25.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS ELETRO- ELETRODOMÉSTICO

ANEXO III - TABELA DE QUANTITATIVO DE MÍNIMOS E MÁXIMOS

ANEXO IV - PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PROCESSO E VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII - MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499
987

Digitally signed by GIOVANI
SANTOS VIEIRA:61670499987
DN: cn=GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499987, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=givieira@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.11.28 16:24:38 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria Municipal da Educação de Curitiba

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para aquisição de **ELETRO** para SME-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, IPPUC-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, SMOP-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SMFAT-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SMDT-SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SMIR- SECRETARIA DA MULHER IGUALDADE ÉTNICO RACIAL, FCC- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, SMGP- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, SMSAN-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SMCS-SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, FAS- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SMMA-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SGM-SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, SMDH-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, IMT- INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, através da modalidade de Pregão, pelo período de 1 (um) ano, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	U.C.	QUANT MÍN	QUANT TOTAL	VLR UNI	VALOR TOTAL
ASPIRADOR DE PÓ, 1600 W WAP, 110V	UN	80	764	R\$ 601,00	R\$ 459.164,00
CAFETEIRA (com capacidade mínima para 23 cafés)	UN	82	677	R\$ 238,03	R\$ 161.146,31
CHALEIRA ELÉTRICA	UN	121	754	R\$ 125,14	R\$ 94.355,56
FOGÃO DOMESTICO	UN	23	166	R\$ 1.711,84	R\$ 284.165,44
FRAGMENTADORA	UN	22	65	R\$ 3.437,08	R\$ 223.410,20
FREEZER HORIZONTAL	UN	29	249	R\$ 3.088,15	R\$ 768.949,35
FRIGOBAR	UN	18	91	R\$ 1.222,98	R\$ 111.291,18
GELADEIRA 300L,	UN	29	194	R\$ 2.938,08	R\$ 569.987,52
GELADEIRA DUPLEX - Capacidade total 420L	UN	33	212	R\$ 3.354,42	R\$ 711.137,04
LAVADORA DE ROUPAS	UN	27	206	R\$ 2.983,33	R\$ 614.565,98
MICROONDAS 30 a 34 litros	UN	53	248	R\$ 709,97	R\$ 176.072,56
MICRO ONDAS 40 a 44 litros	UN	28	192	R\$ 1.166,15	R\$ 223.900,80
PURIFICADOR	UN	42	218	R\$ 1.663,33	R\$ 362.605,94
SANDUICHEIRA ELÉTRICA	UN	63	615	R\$ 157,62	R\$ 96.936,30
SECADORA	UN	28	206	R\$ 2.403,36	R\$ 495.092,16
TV 50" LED SMART	UN	42	348	R\$ 2.664,39	R\$ 927.207,72
TV 65" LED SMART	UN	12	41	R\$ 3.901,32	R\$ 159.954,12
VENTILADOR	UN	102	660	R\$ 305,27	R\$ 201.478,20

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



RESERVA DE COTA DE ATÉ 25 %					
ASPIRADOR DE PÓ, 1600 W WAP, 110V, (COTA ME/EPP/MEI)	UN	27	256	R\$ 601,00	R\$ 153.856,00
CAFETEIRA, (COTA ME/EPP/MEI),	UN	37	229	R\$ 238,03	R\$ 54.508,87
CHALEIRA, (COTA ME/EPP/MEI),	UN	46	256	R\$ 125,14	R\$ 32.035,84
FOGÃO doméstico - (COTA ME/EPP/MEI)	UN	8	56	R\$ 1.711,84	R\$ 95.863,04
FRAGMENTADORA (COTA ME/EPP/MEI)	UN	11	25	R\$ 3.437,08	R\$ 85.927,00
FREEZER HORIZONTAL (COTA ME/EPP/MEI)	UN	11	85	R\$ 3.088,15	R\$ 262.492,75
FRIGOBAR (COTA ME/EPP/MEI)	UN	8	34	R\$ 1.222,98	R\$ 41.581,32
GELADEIRA 300L - (COTA ME/EPP/MEI)	UN	11	84	R\$ 2.938,08	R\$ 246.798,72
GELADEIRA DUPLEX - (COTA ME/EPP/MEI)	UN	13	89	R\$ 3.354,42	R\$ 298.543,38
LAVADORA DE ROUPAS - (COTA ME/EPP/MEI)	UN	10	86	R\$ 2.983,33	R\$ 256.566,38
MICRO-ONDAS – 30 a 34 litros (COTA ME/EPP/MEI)	UN	22	103	R\$ 709,97	R\$ 73.126,91
MICRO ONDAS 40 a 44 litros (COTA ME/EPP/MEI)	UN	11	65	R\$ 1.166,15	R\$ 75.799,75
PURIFICADOR (COTA)	UN	17	75	R\$ 1.663,33	R\$ 124.749,75
SANDUICHEIRA, ELÉTRICA (COTA ME/EPP/MEI)	UN	21	207	R\$ 157,62	R\$ 32.627,34
SECADORA - (COTA ME/EPP/MEI)	UN	10	86	R\$ 2.403,36	R\$ 206.688,96
TV, smart, 50", (COTA)	UN	15	120	R\$ 2.664,39	R\$ 319.726,80
TV 65" LED SMART (COTA)	UN	6	15	R\$ 3.901,32	R\$ 58.519,80
VENTILADOR - (COTA ME/EPP/MEI)	UN	41	225	R\$ 305,27	R\$ 68.685,75
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.					
FILTRO PURIFICADOR ÁGUA ESMALTEC	UN	79	338	R\$ 72,38	R\$ 24.464,44
FILTRO PURIFICADOR ÁGUA ELETROLUX	UN	73	238	R\$ 69,16	R\$ 16.460,08
FOGÃO SEMI INDUSTRIAL	UN	3	23	R\$ 3.364,00	R\$ 77.372,00
Valor total da aquisição					R\$ 9.247.815,26

1.2. O custo estimado total da contratação é **R\$ 9.247.815,26 (Nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**, conforme descrito abaixo:

SME-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no valor de **R\$7.597.434,20 (Sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**.

IPPUC-INSTITUTO DE PESQUISA E PALNEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, no valor de **R\$ 42.934,02 (Quarenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos)**.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



SMOP-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, no valor de R\$ 15.721,98 (Quinze mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

SMFAT-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no valor de R\$ 70.885,89 (Setenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

SMDT-SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO/GM, no valor de R\$ 126.990,09 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa reais e nove centavos).

SMDT-SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no valor de R\$ 19.839,13 (Dezenove mil, oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos).

IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no valor de R\$ 65.956,04 (Sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).

SMIR- SECRETARIA DA MULHER IGUALDADE ÉTNICO RACIAL, no valor de R\$ 60.680,58 (Sessenta mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

FCC- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, no valor de R\$ 199.679,00 (Cento e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais).

SMGP- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no valor de R\$ 25.285,41 (Vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

SMSAN-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no valor de R\$ 12.352,60 (Doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

SMCS-SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 30.716,30 (Trinta mil, setecentos e dezesseis reais e trinta centavos).

FAS- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 39.868,55 (Trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 346.290,03 (Trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa reais e três centavos).

SMMA-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no valor de R\$ 389.151,77 (Trezentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

SGM-SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no valor de R\$ 112.210,85 (Cento e doze mil, duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

SMDH-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, no valor de R\$ 89.372,86 (Oitenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

IMT- INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, no valor de R\$ 2.445,96 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

1.2.1 Os demais entes da Administração Municipal poderão aderir a ata de registro de preço, desde que sejam observados os dispostos do decreto 701/2023, art. 137.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



1.3. Tendo em vista que bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e em atendimento as disposições da 14.133/2021 e Decreto Municipal 701/2023.

1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda, no Sistema de Registro de Preços, almeja atender as Unidades Educacionais do Município de Curitiba, conforme justificativa:

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, assegurando condições adequadas para a prestação de serviços públicos.

- A Lei Federal nº **8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 6º, inciso I, alínea “d”, inclui entre as ações de saúde a **proteção materno-infantil**, o que abrange medidas de apoio à saúde de crianças em situação de vulnerabilidade.
- A Lei nº **8.742/1993** (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), art. 2º, inciso I e art. 23, inciso II, assegura como objetivo da assistência social a **proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice**.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – **Lei nº 8.069/1990**, em seu art. 7º, estabelece o direito da criança a condições dignas de saúde, higiene e bem-estar.

Necessidade da Contratação

- Os itens elencados (aspirador de pó, fogão doméstico e semi industrial, geladeiras 300l e 420l, lavadora de roupa, micro ondas, secadora, televisor, ventilador purificador, freezer, sanduicheira, chaleiras elétricas) são indispensáveis para garantir **higiene, conforto e segurança** das crianças atendidas em unidades públicas (CMEIs, Escolas, UEIs, CEIs).
- A ausência desses materiais compromete a **qualidade do atendimento**, podendo expor lactentes e crianças pequenas a riscos de saúde e desconforto, em afronta ao dever constitucional de proteção integral.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê um investimento estratégico na qualidade do ambiente educacional e no bem-estar dos alunos. Ao priorizar o conforto, segurança e funcionalidade dos itens que serão dispostos, as instituições de ensino podem criar ambientes de aprendizado mais estimulantes e propícios ao desenvolvimento dos estudantes.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, estão no Anexo I deste Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

I. Para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o objeto da licitação será entregue no Almoxarifado da Educação, no município de Curitiba, no seguinte endereço: Avenida Senador Aciolly Filho Nº 1996, Bairro CIC.

II. Para o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
IPPUC	Rua São Pedro, 840	Gilmar	41 3250-1334

III. Para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
Assessoria de Gestão	Rua Emilio de Menezes, nº 450; São Francisco; Curitiba-PR	Rosineia Santana de Paula	(41)3350-9690

IV. Para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
Gabinete	Av. Candido de Abreu, 817	Viviane	3350-8644

V. Para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito	Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80045-060	José Morais	(41) 3350-3617
Superintendência da Guarda Municipal	R. Pres. Faria, 451 - Centro, Curitiba - PR, 80020-290	Vitor Belotto	(41) 3350-3927
Superintendência de Trânsito	Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80045-060	Dirlene	(41) 3221-2178
Centro de Formação da Guarda Municipal	R. Amilcare Bientezzi, 16 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81150-180	Marcelo Boza	(41) 3313-5651
Departamento de Fiscalização de Trânsito	Rua Thomas Edison, 44 - Prado Velho, Curitiba - PR, 80215-260	Altamir Nunes	(41) 3221-2121
Unidade de Implantação Viária	Rua Benedito Carollo, 1141 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81290-060	Edeval Salles	(41) 3221-2213
Unidade de Implantação Semáforos	R. Reinaldo Pazello, 1642 - Santa Quitéria, Curitiba - PR, 80310-110	Marcos José	(41) 3221-2055
Escola Pública de Trânsito	R. Carlos Klemetz, 1238 - Fazendinha, Curitiba - PR, 81320-000	Eduilio Sampaio	(41) 3288-6622

VI. Para o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
IMAP/APAF	Av. João Gualberto, 623	Andréa/Consuelo	3350-9558/9550

VII. Para a SECRETARIA DA MULHER IGUALDADE ÉTNICO RACIAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
SMIR	RUA: BARÃO DO RIO BRANCO,45 – 9ºANDAR	ADRIANA JULIANA	3313-5531 3221-2738
CMB	AVENIDA PARANÁ ,870	FERNANDA MARCIA	3221-2709 3221-2705
CREAFRO	RUA: PAULA GOMES ,325	MARCELA	3221-2714

VIII.Par a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
Almoxarifado	Rua do Rosário, 180 - Centro	Cezar	41-3221-2073

IX.Par a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal	Avenida João Gualberto, 623, 9º andar, Torre C	Eliane	3350-8908

X.Par a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
Departamento de Estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional	Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 822 - Jardim Botânico, Curitiba - PR, 80210-010	Liniany	41 99207-9077

XI.Par a SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
Administrativo/Financeiro	Palácio 29 de Março – Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico	Francisco Zalamanski	3350-8965

XII.Par a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
ALMOXARIFADO FAS	RUA EDUARDO SPRADA,4520	GENILSON	3250-7936

XIII.Par a FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
ALMOXARIFADO FAS	RUA EDUARDO SPRADA,4520	GENILSON	3250-7936

XIV. Para a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
SMMA-OS/MAPP	Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês	Jaqueline/Sandro	3350-9271/9182
MAAPV	Av. Sen Salgado Filho, 1050 - Guabirota	Fernando Rios	3221-2001
MASE	Cemitério S. Fco de Paula – Pç Padre João Sotto Maior, s/nº - São Francisco	Edimar	3313-5784
MAEGER	Av. Manoel Ribas, 2728 - Mercês	Sandra	3350-9206

XV. Para a SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
Coordenadoria Administrativa - SGM	Av. Cândido de Abreu, 817, Subsolo	Luciano	3350-8660

XVI. Para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
Gabinete	Avenida João Gualberto, 623	Bruna	3250-7909

XVII. Para o INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO:

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
Instituto Municipal de Turismo	Praça Garibaldi, 07	Kamylla Zaithammer Matwijsyn	32507783

4.1.3. Os prazos de entrega serão de 15 dias após solicitação formal, já a vigência da ata será de 1 (um) ano após a assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso

4.1.3.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.3.

4.1.4. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



4.1.5. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita entrega do item, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal e a nota de empenho (quando for o caso), para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a verificação do correto fornecimento e aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da nota fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer garantia total para o objeto licitado, pelo período mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da entrega da nota fiscal.

4.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3.1. Em caso de constatação de defeitos durante a vigência do prazo de garantia informado pelo fornecedor, a CONTRATADA ficará responsável pelo encaminhamento do equipamento à assistência técnica, retirando-o e reinstalando-o novamente no mesmo local anterior, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



4.3.3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto contratado, por meio de assistência técnica autorizada, e com o reparo por meio de peças originais e novas.

4.3.4. A CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do objeto contratado que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do CONTRATANTE.

4.3.4.1. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento ou recurso equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

4.3.5. Decorrido o prazo mencionado no item 4.3.4., sem o atendimento da solicitação por parte da CONTRATADA, e sem apresentação de justificativas, fica o CONTRATANTE autorizado a encaminhar o objeto contratado para empresa especializada/ autorizada que executará os reparos necessários e exigirá da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos e ficando a CONTRATADA passível de aplicações de sanções.

4.3.6. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no termo de referência, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. Sustentabilidade: é obrigação da contratante garantir observância dos critérios de sustentabilidade previstos no art. 2º e 3º do Decreto Municipal 1346/2023.

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

4.4.2. Cumprir nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

4.4.3. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.4. O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.5. Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a. Os horários de entrega deverão ser **agendados** conforme contatos abaixo:

- i. Secretaria Municipal da Educação: agendar junto ao Almoxarifado SME pelo e-mail: almoxarifadonovomundo@curitiba.pr.gov.br.
- ii. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano De Curitiba, agendar com o responsável Gilmar no telefone: 41 3250-1334.
- iii. Secretaria Municipal de Obras Públicas, agendar com a responsável Rosineia, no telefone 41 3350-9690.
- iv. Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, agendar com a responsável Viviane, no telefone 41 3350-8644.
- v. Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito / GM, agendar com o responsável Vitor Belotto, no telefone 41 3350-3927.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



- vi. Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, agendar com o responsável José Moraes no telefone 41 3350-3617.
- vii. Instituto Municipal de Administração Pública, agendar com a responsável Andréa, no telefone 41 3350-9558 ou Consuelo no telefone 41 3350-9558.
- viii. Secretaria da Mulher Igualdade Étnico Racial, agendar com a responsável Adriana, no telefone 41 3313-5531.
- ix. Fundação Cultural de Curitiba, agendar com o responsável Cezar, no telefone 41 3221-2073.
- x. Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, agendar com a responsável Eliane, no telefone 41 3350-8908.
- xi. Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, agendar com a responsável Liniany, no telefone 41 99207-9077.
- xii. Secretaria Municipal da Comunicação Social, agendar com o responsável Francisco, no telefone 41 3350-8965.
- xiii. Fundação de Ação Social, agendar com o responsável Genilson, no telefone 41 3250-7936
- xiv. Fundo Municipal de Ação Social, agendar com o responsável Genilson, no telefone 41 3250-7936.
- xv. Secretaria Municipal do Meio Ambiente, agendar com a responsável Jaqueline, no telefone 41 3350-9271.
- xvi. Secretaria do Governo Municipal, agendar com o responsável Luciano, no telefone 41 3350-8660.
- xvii. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, agendar com a responsável Bruna, no telefone 41 3250-7909.
- xviii. Instituto Municipal de Turismo, agendar com a responsável Kamylla, no telefone 41 3250-7783.

5.2. O Prazo de entrega será de 15 dias após a emissão da nota de empenho, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo CONTRATANTE.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pela CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

- a) Verificação das informações obrigatórias;
- b) Contagem das unidades;
- c) Ensaio de determinação da massa do objeto;
- d) Ensaio da determinação da resistência do objeto.

5.6.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação
Gestor: Eduardo Soares Moura, Matrícula nº 197.260
Suplente: Emerson Luiz Baude, Matrícula 31543

Órgão: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
Gestor: Luiz Carlos Mlenek, Matrícula nº 187.030
Suplente: Alexandre Ramos Bochnia, Matrícula 191.858

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Gestor: Rosineia de Paula Santana, Matrícula nº 42.967
Suplente: Leandro Alves de Oliveira, Matrícula 196.449

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento
Gestor: Viviane Gonçalves da Silva, Matrícula nº 76.759
Suplente: Luziane Schuck, Matrícula 77.752

Órgão: Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Gestor: Vitor Hugo Belotto, Matrícula nº 185.018
Suplente: Jozemar de Souza, Matrícula 139.496

Órgão: Instituto Municipal de Administração Pública
Gestor: Andréa Mara Silva, Matrícula nº 80.308
Suplente: Consuelo Haskasca dos Santos, Matrícula 80.197

Órgão: Secretaria da Mulher Igualdade Étnico Racial
Gestor: Adriana Maria Vieira da Silva, Matrícula nº 162.177
Suplente: Juliana Rech lung, Matrícula 189.772

Órgão: Fundação Cultural de Curitiba
Gestor: Cezar Augusto Muraski, Matrícula nº 80.812
Suplente: Edson Eduardo, Matrícula 80.376

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Gestor: Eliane Costa, Matrícula nº 76.636
Suplente: Cláudia Zepter Valença, Matrícula 191.852

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Gestor: Liniany Kobachuk de Lima, Matrícula nº 144.474
Suplente: Fabiana Troyan N. Correia, Matrícula 144.476

Órgão: Secretaria Municipal da Comunicação Social
Gestor: Sílvia R.P. Guinsk, Matrícula nº 163.243
Suplente: Francisco Zalamanski, Matrícula 181.067

Órgão: Fundação de Ação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Gestor: Andrea Moraes, Matrícula nº 88.541
Suplente: Lia Mara Bevilacqua, Matrícula 70.320

Órgão: Fundo Municipal de Ação Social
Gestor: Andrea Moraes, Matrícula nº 88.541
Suplente: Lia Mara Bevilacqua, Matrícula 70.320

Órgão: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Gestor: Jaqueline Schwab, Matrícula nº 79.666
Suplente: Viviane Guerra, Matrícula 78.977

Órgão: Secretaria do Governo Municipal
Gestor: Carlos Luciano de Paula, Matrícula nº 146.841
Suplente: Heloisa Penzllien Pinceli, Matrícula 186.669

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
Gestor: Bruna Rizzi K. Cardoso, Matrícula nº 148.335
Suplente: Marilene Sabatke da Silveira, Matrícula 140.028

Órgão: Instituto Municipal de Turismo
Gestor: Luciane Vanessa Fagundes, Matrícula nº 212/IMT
Suplente: Kamylla Zaihammer Matwiyssyn, Matrícula 221/IMT

Para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. (conforme o caso)

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução da ata ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, dentro do período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução.

8.12. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.12.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.13. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



8.14. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito posterior de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

9.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida.

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade,

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por item, com modo de disputa ABERTO.

10.1.1.1 O critério de julgamento será por item de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1 Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2067/2025.

10.2.2 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
- VI. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Sob pena de desclassificação.

10.2.3 Para participação é obrigatório o cadastro prévio à fase de inserção de propostas, lances e habilitação da licitação o cadastramento do interessado no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://gov.br/pncp/pt-br> e facultativa a inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba.

10.2.3.1 Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o pré-cadastro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



10.2.4 A pregoeira poderá notificar o licitante para que promova, no prazo fixado, a regularização ou atualização de documentos constantes no cadastro do PNCP.

10.2.5 Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

10.2.6 A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações já registradas no Cadastro de Fornecedores do Município-CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.2.7 Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2067/2025, será exigido a seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - As empresas, criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

IV - Para o atendimento ao inciso I do caput deste artigo, o licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial - BP, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, e declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme segue:

VI - quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289, da Lei Federal nº [6.404](#), de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de Escrituração Contábil Digital - ECD;

VII - quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário § 2º do art. 5º. do Decreto Lei Federal nº [486](#), de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

VIII - quando se tratar de empresa sujeita à ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED: apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

XI - quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e

X - identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



XI - As demonstrações contábeis após encerramento do último exercício social e já exigíveis na forma da Lei, deverão ser apresentadas para efeitos de cadastro, até o último dia útil do mês de junho, quando não houver normativa dispondo de modo diverso.

10.2.7.1 Será admitido para a situação econômico-financeira dos exercícios sociais o resultado maior ou igual a 1 (um inteiro) para os índices de Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG, devendo estes serem demonstrados com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado, e será aferida por contador da Administração, pelas seguintes fórmulas:

1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

2 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

3 - SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ILC >ou = 1

ILG >ou = 1

SG >ou = 1

10.2.7.1.1 A comprovação que trata o **caput** deste artigo, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I e § 1º do art. 6º deste Decreto, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

10.2.7.1.2 Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

10.2.7.1.3 A análise da situação econômico-financeira de que trata o **caput** deste artigo será realizada, preferencialmente, por contador da Administração Pública lotado no Departamento de Cadastro de Fornecedores do Município. Na ausência desse profissional no referido setor, a demanda será encaminhada ao contador vinculado ao órgão ou entidade promotora do certame licitatório. Persistindo a ausência, a análise será atribuída aos contadores vinculados à Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF.

10.2.7.2 Como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira para aquisições de bens, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.7.2.1 Como comprovante da condição de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, deverá ser apresentada Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

10.2.7.2.2 Para os interessados que se enquadrarem como microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original, Declaração Anual do SIMEI, estando desobrigados à apresentação dos balanços patrimoniais exigidos e a verificação de índices de que trata o art. 6º, deste Decreto.

10.2.7.2.3 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

10.2.8 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

10.2.9 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.2.10 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

10.2.11 Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, a pregoeira poderá verificar o documento denominado – Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I. a validade dos documentos;

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

10.2.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

10.2.12.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2.13 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

10.2.13.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.13. os atestados de capacidade técnica,

10.2.13.2. O prazo previsto no item 11.13. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.2.14 Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



10.2.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.15 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.16 A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.2.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.3. Subcontratação

10.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

10.4. Participação em consórcio

10.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11001.15122.0006.1137.449052.0.1.000
11001.15122.0006.2145.339030.0.1.000
27001.23122.0005.1020.449052.0.1.2029
27001.23122.0005.1020.449052.3.2.261
29001.08122.0001.1005.449052.0.1.2083
29001.08122.0001.2013.339030.0.1.001
38001.08243.0001.6003.339030.0.1.001
38001.08245.0001.2016.339030.0.1.001
38001.08245.0001.2017.339030.0.1.001
38001.08245.0001.2230.339030.0.1.001
38001.08243.0001.5004.449052.3.2.1058
10001.15451.0005.2121.339030.0.1.000
10001.15452.0005.2122.339030.0.1.000
10001.17512.0005.2123.339030.0.1.000
10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000
10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000
10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000
10001.18122.0005.1112.449052.0.1.000
10001.18122.0005.2133.339030.0.1.000
10001.18541.0005.2126.339030.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

10001.18541.0005.2127.339030.0.1.000
10001.18542.0005.2128.339030.0.1.000
10001.18542.0005.2129.339030.0.1.510
09001.12361.0002.1011.449052.0.1.104
09001.12361.0002.2027.339030.0.1.103
09001.12361.0002.2027.339030.0.1.104
09001.12365.0002.1013.449052.0.1.104
09001.12365.0002.2033.339030.0.1.103
09001.12365.0002.2033.339030.0.1.104
14001.04122.0006.2154.339030.0.1.016
14001.06122.0001.2002.339030.0.1.000
14001.06181.0001.1002.449052.0.1.000
14001.06181.0001.1002.449052.0.1.000
14001.06181.0001.2001.339030.0.1.000
25001.04122.0006.2147.339030.0.1.001
25001.04122.0007.1146.449052.6.1.001
08001.23306.0002.1017.449052.0.1.000
26001.04122.0007.1148.449052.0.1.069
26001.04122.0007.1148.449052.0.1.2081
26001.04122.0007.2170.339030.0.1.2081
26001.04122.0007.2170.339030.0.1.069
26001.04122.0007.1148.449052.0.2.069
06001.04122.0007.1235.449052.0.1.000
06001.04122.0007.2281.339030.0.1.000
04001.04122.0007.1205.449052.0.1.000
04001.04122.0007.1205.449052.0.1.000
04001.04122.0007.2191.339030.0.1.000
02001.04122.0007.1156.449052.0.1.000
02001.04122.0007.2173.339030.0.1.000
02001.04122.0007.2173.339030.0.1.000
07001.04122.0007.1207.449052.0.1.000
07001.04122.0007.1207.449052.0.1.000
07001.04122.0007.2194.339030.0.1.000
07001.04122.0007.2194.339030.0.1.000
16001.14422.0001.1237.449052.0.1.000
16001.14422.0001.2283.339030.0.1.000
16001.14422.0001.2283.339030.0.1.000
16001.14422.0001.1237.449052.0.2.000
15001.08243.0001.5008.449052.0.1.000
15001.08243.0001.6022.339030.0.1.000
28001.13122.0002.1024.449052.0.1.2082
28001.13122.0002.2059.339030.0.1.2082
28001.13122.0002.2059.339030.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339030.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339030.1.1.001
28001.13122.0002.1024.449052.0.2.001

12.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2024/2025 e a LOA do ano correspondente.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



14.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcios justifica na medida em que nas aquisições dos produtos, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

14.2. A ausência de consórcio a não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teria.

14.3. A subcontratação não será admitida uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. A tabela abaixo identifica, suas probabilidades, impactos e danos para este processo:

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Estimativa de quantidade equivocada	
Causa(s) do Risco		
Aumento no consumo. Falha no estoque.		
Consequência(s) do Risco		
Administração precisar fazer outro processo licitatório para complementar os quantitativos.		
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Avaliar contratações anteriores para basear as estimativas e avaliar o estoque.
Ação de Contingência	Gestor do Contrato	Avaliar e monitorar o consumo e o estoque.

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Falta de orçamentos	
Causa(s) do Risco		
Poucos fornecedores no mercado devido ao tipo de objeto a ser adquirido.		
Consequência(s) do Risco		
Composição de preços falha, pois não reflete a realidade dos preços praticados no mercado		
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Enviar os pedidos de orçamentos para o maior número de fornecedores possíveis

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Ação de Contingência	Agente de planejamento	Obter orçamentos de outras fontes
MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Exigências que restringem a competitividade	
Causa(s) do Risco		
Estabelecimento de critérios de Habilitação restritivos		
Consequência(s) do Risco		
Poucos fornecedores capazes de atender o objeto		
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Analisar os possíveis fornecedores para prever os critérios de Habilitação ao processo licitatório. Limitar-se aos requisitos legais.
Ação de Contingência	Agente de planejamento	Revisar os critérios estabelecidos

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Seleção de Fornecedor	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Processo Deserto/Fracassado	
Causa(s) do Risco		
Ausência de fornecedores em participar do processo licitatório/Propostas não condizentes com o determinado em edital.		
Consequência(s) do Risco		
Não contratação, continuação do problema identificado. Necessidade de abertura de novo certame licitatório.		
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Realizar pesquisa de preços robustas e consistente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Ampliar a divulgação da licitação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Pesquisar junto aos possíveis fornecedores as causas do desinteresse
Ação de Contingência	Agente de planejamento	Deixar o processo elaborado de acordo com as normas para repetição do certame/Realizar uma contratação direta, caso necessário
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Gestor/Suplente	Definir a entrega com antecedência com o fornecedor
Ação de Contingência	Gestor/Suplente	Aplicar sanções de acordo com o item 20 do Termo de Referência

15.2. O quadro a seguir demonstra as estratégias para minimizar os riscos apresentados:

RISCO	Estratégias de minimização de riscos:
1 – Processodeserto/fracassado	Realizar pesquisa de preços robusta e consistente
2 – Falta de orçamentos	Enviar os pedidos de orçamentos para o maior número de fornecedores possíveis
3 – Atrasos na entrega do objeto	Definir cronograma com antecedência com o fornecedor

16. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES E ADESÃO INTERNA NO ÂMBITO MUNICIPAL

16.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes deste procedimento licitatório, conforme previsto no art. 135 do Decreto Municipal nº 701/2023.

16.2. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

16.2.1. Para que ocorra a adesão de ARP por órgãos não participantes, deverão ser observados os requisitos previstos no § 1º do art. 137 Decreto Municipal nº 701/2023.

16.2.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



16.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

16.4 Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

16.5 A vedação à contratação, no caso de serviços, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. Na Licitação

17.1.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa de 10,5% (dez e meio por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal n° 700/2023;

17.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



17.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda retor créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

17.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

17.9. No contrato e Ata de Registro de Preços:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação

- a) multa de 10,5% (dez e meio por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal n.º 700/2023;

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

18. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

18.1. Amostras

18.1.1. As amostras serão solicitadas pela Pregoeira, para análise do gestor, e deverão ser encaminhadas no seguinte endereço : Rua Accioly Filho, 1996, dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, após solicitação formal, dúvidas para gestor pelo telefone: (41) 3350-3651.

18.1.2. O prazo para apresentação da solicitação do item 18.1.1 será de 05 (cinco) dias úteis, após formalização, com a entrega no endereço informado pela Administração.

18.1.3. As amostras devem ser identificadas conforme a seguir:

- a) Individualizadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



- b) Nome da Empresa interessada;
- c) CNPJ da interessada;
- d) Nome do Representante Legal;
- e) Número do Processo Licitatório;
- f) Nome do Item;
- g) Número do Item e Lote;

18.1.4. A solicitação de amostra não ensejará em custos à Administração, não representa nenhuma obrigação entre as partes e será válida apenas para a licitação corrente.

18.1.5. Será solicitado prospecto, catálogo e ou manual, em via original ou cópia acompanhada do original, para verificação junto da amostra e a não apresentação deste acarretará na desconsideração da amostra, ocasionando na desclassificação da mesma.

18.1.6. A não apresentação das amostras acarretará na desclassificação dos itens cotados.

18.1.7. Será retida a amostra dos produtos selecionados e considerados conformes para aquisição, sendo devolvidas as demais de acordo com as constantes no comprovante de entrega das amostras.

18.1.8. Realizada a entrega da amostra, a empresa autoriza a completa análise do produto para comprovar as características contidas no Descritivo Técnico do Termo de Referência, mesmo que para isto a amostra seja danificada e também abdica de qualquer indenização pela inutilização da mesma.

18.1.9. A amostra retida mencionada no item 18.1.7, não poderá ser deduzida do quantitativo a ser entregue, pois esta será utilizada apenas para fins de comparação com as demais remessas a serem entregues oportunamente pela licitante vencedora.

18.1.10. A amostra a ser devolvida, mencionada no item 18.1.1, deverá ser retirada no prazo máximos de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal por parte desta Administração.

18.1.10.1. Caso não seja retirada no prazo, a amostra será destruída/ inutilizadas e descartada, não podendo a licitante alegar desconhecimento desta faculdade e, não cabendo nenhum tipo de pedido de indenização ou ressarcimento a este procedimento.

18.2. Laudos e descritivos técnicos

18.2.1. Não serão solicitados laudos ou descritivos técnicos para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

19. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

Curitiba, 22 de outubro de 2025

EMERSON LUIZ
BAUDE:045860
96926

Digitally signed by EMERSON LUIZ
BAUDE:04586096926
DN: cn=EMERSON LUIZ
BAUDE:04586096926, c=BR,
o=CP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=emersonbaude@gmail.com
Date: 2025.12.01 08:20:18 -03'00'

Emerson Luiz Baude
Gerente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO II **DESCRIÇÃO TÉCNICA**

ASPIRADOR, de pó , 1600 w wap, 110v, capacidade de 20l, estrutura externa em inox, suporte para cabo elétrico, rodízio e alça, cabo elétrico de 2,5m, dimensões aproximadas altura de 47cm e largura de 35cm.
CAFETEIRA de filtro Possui filtro permanente Potência de no mínimo 750 W Possui dispositivo anti-gotejamento (corta pingos) capacidade mínima para 23 cafés
CHALEIRA, elétrica , aço inox 2 litros; 1200W; 127V; dimensões 15.2 x 22 x 23 cm; 750 g.
FILTRO PURIFICADOR ÁGUA ELETROLUX, REFIL FPA13 COMPATIVEL COM APARELHOS PE 10B e PE 10X
FILTRO PURIFICADOR ÁGUA ESMALTEC , Refil compatível com aparelhos esmaltec puragua acqua 7 (Controla a proliferação de Bactérias).
FOGÃO, doméstico , De piso, a gás, com forno, acendimento automático total, trempes com hastes únicas, mesa de aço inox com queimadores de ferro fundido com capa esmaltada, tampa de vidro temperado, luz no interior do forno, porta do forno com vidro duplo temperado, sistema de bloqueio de gás, prateleira deslizante, puxador do forno afastado e resistente, 127V, com pés anti-tombamento, na cor branca. Capacidade mínima do forno: 60 litros Possuir no mínimo 01 queimador família e 03 queimadores normais. Apresentar classificação de eficiência energética: Mesa/forno – A/A.
FOGÃO, semi-industrial , A gás, baixa pressão, com forno, portas em aço inox, isoladas com lã de vidro, 4 bocas, sendo 2 bocas duplas e 2 bocas simples, grades e queimadores da mesa em ferro fundido, medida de grelha de 30 x 30cm, injetor de gás horizontal, bandeja coletora em chapa de aço pintado, estrutura de cantoneiras em aço carbono, perfil e 'L' 4X4 cm, espessura 1,5mm, com pintura eletrostática epóxi-pó, medidas aproximadas: Largura: 78 cm, Altura 84 cm e Profundidade 78cm.
FRAGMENTADORA , 110V, partículas de 4x12mm, nível de segurança P-4, nível de ruído de até 60dB, capacidade do cesto 53L
FREEZER, HORIZONTAL, APROXIMADAMENTE 310L Controle de temperatura; Eficiência Energética: A, Painel de Controle Externo, Níveis de Temperatura 6, Consumo Aproximado de Energia 45 kWh
FRIGOBAR , 110V, branco, com controle de temperatura, mínimo de 76 litros, nível A de consumo de energia.
GELADEIRA, 420l , Tipo de degelo: Frost Free Parte externa esmaltada na cor branca Com 2 portas, gavetas separadas para frutas e legumes, porta ovos Prateleiras removíveis e reguláveis, Pés niveladores e rodízio 110 v. Capacidade mínima de 420 litros. Obs.: Os refrigeradores (geladeiras) deverão possuir certificação INMETRO apresentando classificação energética "A", conforme estabelecido na Portaria n.º 577, de 2015. Deverão possuir os selos de eficiência relacionados ao seu desempenho e identificação de certificação compulsória. Os selos a seguir devem estar presentes nos produtos adquiridos:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Energia (Elétrica)		
Fabricante Marca	REFRIGERADOR ABCDEF XYZ(Logo)	Indica o tipo de equipamento Indica o nome do fabricante Indica a marca comercial ou logomarca
Tipo de degelo Modelo /tensão(V)	ABC/Automático IPQR/220	Indica o modelo/tensão
Mais eficiente Menos eficiente	A	A letra indica a eficiência energética do equipamento / Veja a tabela correspondente na coluna ao lado
CONSUMO DE ENERGIA (kWh/mes) (adotado no teste clima tropical)	XY,Z	Indica o consumo de energia, em kWh/mês
Volume do compartimento refrigerado (l)	000	
Volume do compartimento do congelador(l)	000	
Temperatura do congelador (°C)	-18	
Regulamento Específico Para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Linha de Refrigeradores e Congeladores - RES1001-REZ Instruções de instalação e recomendações de uso, leia o Manual do aparelho. PROCEL PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INMETRO IMPORTANTE: A REMOÇÃO DESTA ETIQUETA ANTES DA VENDA ESTÁ EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		

GELADEIRA 300L,

Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de degelo frostfree, voltagem 110 V.

O refrigerador deverá possuir certificação INMETRO apresentando classificação energética "A", conforme estabelecido na Portaria n.º 577, de 2015.

Capacidade total (volume interno): mínima de 300 litros.

Características construtivas: Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca. Sistema de isolamento térmico em espuma de poliuretano injetado no gabinete e nas portas. Gabinete tipo "duplex" com duas (2) portas (freezer e refrigerador). Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes.

Conjunto de prateleiras de vidro temperado removíveis e reguláveis.

Prateleiras da porta e cestos plásticos, removíveis e reguláveis.

Gaveta plástica para acondicionamento de frutas, verduras e legumes.

Prateleira e/ou gaveta plástica no compartimento do freezer.

Formas para gelo no compartimento do freezer.

Gaxetas magnéticas para vedação hermética das portas com o gabinete.

Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante.

Dobradiças metálicas.

Sapatas niveladoras.

Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável.

Sistema de refrigeração "frostfree".

Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.

Voltagem: 110V.

Indicação da voltagem no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho.

O refrigerador deverá possuir avaliação de conformidade, conforme dispostos na Portaria n.º 332/2021 (INMETRO).

Matérias-primas, tratamentos e acabamentos:

As matérias primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material.

Gabinete e parte externa da(s) porta(s) em chapa de aço galvanizada ou fosfatizada com acabamento em pintura eletrostática em pó, poliéster, na cor branca.

Aramados galvanizados ou fosfatizados com acabamento em pintura

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Eletrostática em pó, poliéster, na cor branca.

Elementos de fixação expostos, parafusos e arruelas deverão possuir proteção adequada contra corrosão/ oxidação.

LAVADORA, de roupa, 15kg, com centrifugação, cesto branco, de polipropileno, gabinete de aço galvanizado esmaltado, programas de lavagem (molho, lavagem, enxague e centrifugação), 5 níveis de água, filtro pega fiapos, programação automática, pés altos ajustáveis, programa rápido de aproximadamente 25 minutos. Abertura superior, tampa de vidro temperado, painel com controle mecânico, cor branca, 110v, e 1 ano de garantia.

FORNO MICROONDAS, Capacidade 30L A 34L,

Teclas fáceis: Manter Aquecido

Opções Descongelar por Tempo ou Descongelar por Peso

Função Potência

Função Relógio

Função Display / Sound

Função Tira odor

Forno de micro-ondas, volume útil mínimo de 30 litros, resultado do produto das dimensões internas da cavidade do equipamento. Gabinete monobloco em aço galvanizado revestido interna e externamente com pintura eletrostática em pó, na cor branca.

Iluminação interna.

Painel de controle digital com funções pré-programadas.

Porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura.

Dispositivos e travas de segurança.

Sapatas plásticas.

Prato giratório em vidro.

Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.

Voltagem: 110V ou 220V (conforme demanda).

Indicação da voltagem no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho.

Matérias-primas, tratamentos e acabamentos

As matérias primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material.

Todas as partes metálicas deverão estar isentas de rebarbas e arestas cortantes.

Todas as fixações visíveis, parafusos, arruelas deverão possuir proteção adequada contra corrosão/ oxidação ou serem fabricados em aço inox.

As dobradiças e vedações da porta, bem como partes associadas devem ser construídas de modo a suportar desgastes em uso normal.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

MICROONDAS, Capacidade 40 A 42L

Prato com diâmetro de 345mm

Teclas fáceis: Manter Aquecido

Opções Descongelar por Tempo ou Descongelar por Peso

Função Potência

Função Relógio

Função Display / Sound

Função Tira odor

Classe "A" em eficiência energética

Forno de micro-ondas, volume útil mínimo de 40 a 42 litros, resultado do produto das dimensões internas da cavidade do equipamento. Gabinete monobloco em aço galvanizado revestido interna e externamente com pintura eletrostática em pó, na cor branca.

Iluminação interna.

Painel de controle digital com funções pré-programadas.

Porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura.

Dispositivos e travas de segurança.

Sapatas plásticas.

Prato giratório em vidro.

Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.

Voltagem: 110V ou 220V (conforme demanda).

Indicação da voltagem no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho.

Matérias-primas, tratamentos e acabamentos

As matérias primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material.

Todas as partes metálicas deverão estar isentas de rebarbas e arestas cortantes.

Todas as fixações visíveis, parafusos, arruelas deverão possuir proteção adequada contra corrosão/ oxidação ou serem fabricados em aço inox.

As dobradiças e vedações da porta, bem como partes associadas devem ser construídas de modo a suportar desgastes em uso normal.

PURIFICADOR, de água

Purificador/ bebedouro de água refrigerado, com acionamento Touch Screen.

DIMENSÕES E CAPACIDADE

Altura mínima: 3300 mm;

Largura mínima: 2400 mm;

Profundidade mínima: 3100 mm;

Fornecimento mínimo de água gelada: 1 l/h.

Sistema de tratamento através de elementos filtrantes que removem os particulados da água e o cloro livre.

Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente.

Botão de acionamento automático do tipo fluxo contínuo, com regulação para diferentes níveis de temperatura (natural, fresca ou gelada) ou torneira.

Vida útil do elemento filtrante de 4.000 litros ou máximo 6 meses

Painel frontal em plástico ABS de alta resistência com proteção UV.

Vazão aprox. mínima de 40 Litros de água/ hora.

Pressão de funcionamento: 3 a 40 m.c.a (0,3 kgf/cm² à 4 kgf/cm²).

Temperatura de trabalho: 03 à 40° C.

Componentes para fixação e instalação: canopla; conexões cromadas; buchas de fixação S8; parafusos; redutor de vazão; adaptadores para registro: flexível e mangueira.

Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente, inclusive, com eficiência bacteriológica "APROVADO" (Portaria nº 344/2014).

Gás refrigerante R134a.

Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.

Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

SANDUICHEIRA, elétrica,

Com botão liga/desliga

Potência: + ou - 750W

Placa: Superior ondulada e inferior lisa

SECADORA, de roupa, Capacidade de 10 kg de roupas secas, cor branca esmaltada, 7 programas de secagem, ciclo amaciante, ciclos especiais, ciclo normal 60° e ciclo delicado 45°, porta reversível com sistema de segurança(trava) em vidro temperado, pés niveladores, acabamento do gabinete em chapa de aço, voltagem 110v.

TV 50" LED SMART

Energy Mode

4K Ultra HD (3840 x 2160 pixels)

Tecnologia da tela: LED

Aplicativos pré-instalados, como por exemplo: Netflix, Youtube, Prime Vídeo, HBO, Apple TV, Spotify, etc...

HDR

Recursos de Imagem: HDR 10+, Dolby Vision

Taxa de atualização: 60Hz no mínimo

Recursos de Áudio: Dolby Atmos

HDMI: 2 no mínimo

USB: 1 no mínimo

Entrada (Ethernet LAN) RJ45: 1

Comando de voz: Sim

Espelhamento do smartphone: Sim

Wi-Fi integrado: Dual Band 2.4GHz e 5GHz

Bluetooth

Formato da Tela: 16:09

Controle Remoto com pilhas

Voltagem: Bivolt

TV 65" LED SMART

Energy Mode

4K Ultra HD (3840 x 2160 pixels)

Tecnologia da tela: LED

Aplicativos pré-instalados, como por exemplo: Netflix, Youtube, Prime Vídeo, HBO, Apple TV, Spotify, etc...

HDR

Recursos de Imagem: HDR 10+, Dolby Vision

Taxa de atualização: 60Hz no mínimo

Recursos de Áudio: Dolby Atmos

HDMI: 2 no mínimo

USB: 1 no mínimo

Entrada (Ethernet LAN) RJ45: 1

Comando de voz: Sim

Espelhamento do smartphone: Sim

Wi-Fi integrado: Dual Band 2.4GHz e 5GHz

Bluetooth

Formato da Tela: 16:09

Controle Remoto com pilhas

Voltagem: Bivolt

VENTILADOR DE PAREDE, 60CM, oscilante, com grade de proteção cromada, ou com pintura epóxi na cor do aparelho, especificações mínimas: potência mínima de 200W, tensão 110v, velocidade regulável.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III
TABELA QUANTITATIVO DE MÍNIMOS E MÁXIMOS

DESCRIPTIVO	UN	QTD. MÍNIMO	QTD. MÁXIMO	QTD. TOTAL
AMPLA				
ASPIRADOR, de pó , 1600w de potência, voltagem de 110v, capacidade de 20l, estrutura externa em inox, suporte para cabo elétrico, rodízio e alça, cabo elétrico de 2,5m, dimensões aproximadas altura de 47cm e largura de 35cm, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	80	764	764
CAFETEIRA , com capacidade mínima para 23 cafés, demais especificações inseridas em edital,	UN	82	677	677
CHALEIRA, elétrica , 127v, capacidade mínima de 1,7l, jarra em aço inox e sem fio, luz indicadora de funcionamento, desligamento automático, tampa com trava de segurança, potência mínima de 900w. O produto deverá ser entregue na embalagem original do produto contendo o manual de instruções .	UN	121	754	754
FOGÃO, doméstico , Acendimento automático, Forno de 70L - maior capacidade: Permite o preparo de receitas que exigem mais espaço, Bloqueia gás: Sistema segurança corta gás em caso da chama se apagar, Luz no forno, Cor: Branco, Tensão /voltagem: bivolt Dimensões: 96,00cm de altura, 53,00cm de largura, 62,50cm de profundidade	UN	23	166	166
FRAGMENTADORA , demais especificações previstas e inseridas em edital.	UN	22	65	65
FRIGOBAR , demais especificações inseridas e previstas em edital.	UN	18	91	125
FREEZER , horizontal, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	29	249	249
GELADEIRA, 420l , duplex, parte externa esmaltada, branca, 2 portas, gavetas separadas para frutas e legumes, porta ovos, prateleiras removíveis e reguláveis, pés niveladores e rodízio, 110 v. capacidade total de 420 l, sendo a capacidade do freezer de aproximadamente 95l. e do refrigerador aproximadamente 325l. Garantia mínima de 1 ano.	UN	33	212	212
GELADEIRA, 300l , vertical, combinado, linha branca, demais especificações inseridas e previstas em edital.	UN	29	194	194
LAVADORA, de roupa , 15kg, com centrifugação, cesto branco, de polipropileno, gabinete de aço galvanizado esmaltado, programas de lavagem (molho, lavagem, enxague e centrifugação), 5 níveis de água, filtro pega fiapos, programação automática,	UN	27	206	206
MICROONDAS , Capacidade 30 A 34L, demais especificações previstas no termo de referência.	UN	53	248	248
MICROONDAS , 40 a 44 litros, demais especificações previstas no termo de referência.	UN	28	192	192
PURIFICADOR , de água, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	42	218	218
SANDUICHEIRA , elétrica, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	63	615	615
SECADORA, de roupa , de piso, 10kg, de roupas secas, cor branca esmaltada, 7 programas de secagem, ciclo amaciante, ciclos especiais, ciclo normal 60° e ciclo delicado 45°, porta reversível com sistema de segurança(trava) em vidro temperado, pés niveladores, acabamento do gabinete em chapa de aço, voltagem 110v, com garantia de 1 ano	UN	28	206	206

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

TV 50" LED SMART demais especificações inseridas e previstas em edital.	UN	42	348	348
TV 65" LED SMART demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	12	41	41
VENTILADOR , de parede, 60cm, oscilante, cor preto, bivolt, com velocidade regulável, demais especificações previstas no termo de referência.	UN	102	660	660
COTA 25%				
ASPIRADOR, de pó, 1600w de potência, voltagem de 110v, capacidade de 20l, estrutura externa em inox, suporte para cabo elétrico, rodízio e alça, cabo elétrico de 2,5m, dimensões aproximadas altura de 47cm e largura de 35cm, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	27	256	256
CAFETEIRA, com capacidade mínima para 23 cafés, demais especificações inseridas em edital,	UN	37	229	229
CHALEIRA, elétrica, 127v, capacidade mínima de 1,7l, jarra em aço inox e sem fio, luz indicadora de funcionamento, desligamento automático, tampa com trava de segurança, potência mínima de 900w. O produto deverá ser entregue na embalagem original do produto contendo o manual de instruções.	UN	46	256	256
FOGÃO, doméstico, Acendimento automático, Forno de 70L - maior capacidade: Permite o preparo de receitas que exigem mais espaço, Bloqueia gás: Sistema segurança corta gás em caso da chama se apagar, Luz no forno, Cor: Branco, Tensão /voltagem: bivolt Dimensões: 96,00cm de altura, 53,00cm de largura, 62,50cm de profundidade	UN	8	56	56
FRAGMENTADORA, demais especificações previstas e inseridas em edital.	UN	11	25	25
FRIGOBAR, demais especificações inseridas e previstas em edital.	UN	8	34	34
FREEZER, horizontal, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	11	85	85
GELADEIRA, 420l , duplex, parte externa esmaltada, branca, 2 portas, gavetas separadas para frutas e legumes, porta ovos, prateleiras removíveis e reguláveis, pés niveladores e rodízio, 110 v. capacidade total de 420 l, sendo a capacidade do freezer de aproximadamente 95l. e do refrigerador aproximadamente 325l. Garantia mínima de 1 ano.	UN	13	89	89
GELADEIRA, 300l , vertical, combinado, linha branca, demais especificações inseridas e previstas em edital.	UN	11	84	84
LAVADORA, de roupa , 15kg, com centrifugação, cesto branco, de polipropileno, gabinete de aço galvanizado esmaltado, programas de lavagem (molho, lavagem, enxague e centrifugação), 5 níveis de água, filtro pega fiapos, programação automática,	UN	10	86	86
MICROONDAS , Capacidade 30 A 34L, demais especificações previstas no termo de referência.	UN	22	103	103
MICROONDAS , 40 a 44 litros, demais especificações previstas no termo de referência.	UN	11	65	65
PURIFICADOR , de água, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	17	75	75
SANDUICHEIRA , elétrica, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	21	207	207
SECADORA, de roupa , de piso, 10kg, de roupas secas, cor branca esmaltada, 7 programas de secagem, ciclo amaciante,	UN	10	86	86

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ciclos especiais, ciclo normal 60° e ciclo delicado 45°, porta reversível com sistema de segurança(trava) em vidro temperado, pés niveladores, acabamento do gabinete em chapa de aço, voltagem 110v, com garantia de 1 ano				
TV 50" LED SMART demais especificações inseridas e previstas em edital.	UN	15	120	120
TV 65" LED SMART demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	6	15	15
VENTILADOR , de parede, 60cm, oscilante, cor preto, bivolt, com velocidade regulável, demais especificações previstas no termo de referência.	UN	41	225	225
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.				
FILTRO , para purificador de água, demais especificações inseridas, no termo de referência.	UN	79	338	338
FILTRO , para purificador de água, demais especificações inseridas, para purificador de água, demais especificações inseridas, IBBL, +3 (Tripla filtragem), Elimina odores, Elimina sabores, Retém partículas (barro, ferrugem e sedimentos), Reduz Cloro, Bacteriostático (Controla a proliferação de Bactérias).	UN	73	238	238
FOGÃO, semi-industrial , a gás, baixa pressão, com forno, portas em aço inox, isoladas com lã de vidro, 4 bocas, sendo 2 bocas duplas e 2 bocas simples, grades e queimadores da mesa em ferro fundido, medida de grelha de 30 x 30cm, injetor de gás horizontal, bandeja coletora em chapa de aço pintado, estrutura de cantoneiras em aço carbono, perfil e 'L' 4 x 4cm, espessura 1,5mm, com pintura eletrostática epóxi-pó, medidas aproximadas: Largura: 78cm x Altura 84cm x Profundidade 78cm.	UN	3	23	23

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO IV
PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A Empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediada xxxxxxx (endereço completo), por meio do sócio administrador _____, portador da identidade _____ expedida por _____ e CPF nº _____, em cumprimento ao art.63, §1º da Lei 14.133/202, declara que sua proposta econômica compreende a sua integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Administrador do Licitante

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-252764/2025 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 01/12/2025 às 15:56

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PROCESSO E
VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Empresa (nome da Empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX sediada xxxxxxx (endereço completo), declara, para os devidos fins, que o cumprimento de reservas de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 63 da Lei 14.133.

Também declaramos que nenhum administrador, diretor ou sócio tenha vínculo com a administração pública de Curitiba.

Local, _____ de _____ 2025

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-252764/2025 - por Talitha Shara Miquelazzo - Matrícula 159456 em 01/12/2025 15:48:18

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº XXX

Pregão Eletrônico nº PE 137/2025 SME

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRO/ELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade

Aos XXXX dias de XXXX de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA sob CNPJ 76.417.005/0001-86, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Superintendente da Secretaria Municipal da Educação, XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX**, e de outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à RUA XXXXXXXXXXXX - CURITIBA / PR, CEP: XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXX** resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021 e regulamentos municipais correspondentes, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item: 1 - XXXXX.

Valor unitário: R\$ XXXXX

Quantidade: XXXXXXXXXXXX

Valor total: R\$ XXXXXXXXXXXX

Valor total da empresa: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX

Valor Total do Fornecedor: R\$ XXXXXXXXXXXXX

Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido por 1 ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 130 do Decreto Municipal 701/2023.

As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º XXX/2025 SME e Termo de Referência, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

Esta ARP com o preço registrado e indicação do fornecedor será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXX
SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3651
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



ANEXO VII
MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº 137/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRO/ELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

Interessado: Secretaria Municipal da Educação

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa referida em epígrafe concorda em registrar para cadastro de reserva, o(s) item (ns): cotado(s) no referido Pregão Eletrônico com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UM (R\$)

Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas no Edital de licitação e assinar Ata de Registro de Preços, a qual terá validade pelo período restante, considerada a data da publicação.

As obrigações das partes e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 137/2025 e Anexos, instrumentos aos quais a empresa se encontra vinculada.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-252764/2025 - por Tais Shalinski - Matrícula 141456 em 01/07/2025 às 08:50